

NUGEPNAC

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas

Boletim Informativo - Novembro/2021



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça de Pernambuco

Índice

1. Direito Público
2. Direito Cível
3. Direito Criminal
4. Incidentes de Demandas Repetitivas do TJPE
5. Aviso do NUGEPNAC-TJPE

1. Direito Público

Afetação à sistemática dos repetitivos

[Tema 1113 - STJ](#): Definir se a base de cálculo do ITBI está vinculada à do IPTU e se é legítima a adoção de valor venal como parâmetro para a fixação da base de cálculo do ITBI ([REsp 1937821/SP](#) - Data de afetação: 11/11/2021)

- Informações Complementares: Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão delimitada e tramitem no território nacional.

[Tema 1115 - STJ](#): Definir se o tamanho da propriedade não descaracteriza, por si só, o regime de economia familiar, caso comprovados os demais requisitos da aposentadoria por idade rural ([REsp 1947404/RS](#) e [REsp 1947647/SC](#) - Data de afetação: 16/11/2021)

- Informações Complementares: Há determinação da abrangência da suspensão limitada aos processos com interposição de Recurso Especial, de Agravo em Recurso Especial e de PUIL perante os Tribunais de Segunda Instância, a Turma Nacional de Uniformização - TNU e esta Corte Superior.

[Tema 1118 - STJ](#): Definir se o alienante de veículo automotor incorre na responsabilidade tributária pelo pagamento do IPVA, quando deixa de providenciar a comunicação da venda do bem móvel ao órgão de trânsito competente ([REsp 1881788/SP](#), [REsp 1937040/RJ](#) e [REsp 1953201/SP](#) - Data de afetação: 24/11/2021)

- Há determinação de suspensão de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão e tramitem no território nacional, inclusive no âmbito dos Juizados Especiais da Fazenda Pública, nos termos do art. 1.037, II, do CPC/2015.

Reconhecimento de repercussão geral

[Tema 1182 - STF](#): Constitucionalidade da extensão da licença maternidade, prevista no art. 7º, XVIII, da CF/88, ao pai solteiro servidor público ([Leading Case RE 1348854](#) - Data de reconhecimento da existência de repercussão geral: 19/11/2021)

Teses Firmadas

[Tema 303 - STF](#) Cobrança de IPI na base de cálculo do PIS e da COFINS exigida e recolhida pelas montadoras de veículos em regime de substituição tributária (Situação do tema: Acórdão publicado. [Leading Case RE 605506](#) - Data de publicação do acórdão de mérito: [18/11/2021](#))

- Tese firmada: É constitucional a inclusão do valor do IPI incidente nas operações de venda feitas por fabricantes ou importadores de veículos na base de cálculo presumida fixada para propiciar, em regime de substituição tributária, a cobrança e o recolhimento antecipados, na forma do art. 43 da Medida Provisória nº 2.158-35/2001, de contribuições para o PIS e da Cofins devidas pelos comerciantes varejistas.
- Sobrestados no Tribunal: sem processos suspensos.

[Tema 1092 - STJ](#): Possibilidade de a Fazenda Pública habilitar em processo de falência crédito tributário objeto de execução fiscal em curso ([REsp 1872759/SP](#), [REsp 1891836/SP](#) e [REsp 1907397/SP](#) - Data de publicação do acórdão de mérito: 25/11/2021)

- Tese firmada: É possível a Fazenda Pública habilitar em processo de falência crédito objeto de execução fiscal em curso, mesmo antes da vigência da Lei n. 14.112/2020, e desde que não haja pedido de constrição no juízo executivo.
- Sobrestados no Tribunal: sem processos suspensos.

[Tema 962 - STJ](#): Possibilidade de redirecionamento da execução fiscal contra sócio (Situação do tema: Acórdão publicado - [REsp 1377019/SP](#)).

- Tese firmada: O redirecionamento da execução fiscal, quando fundado na dissolução irregular da pessoa jurídica executada ou na presunção de sua ocorrência, não pode ser autorizado contra o sócio ou o terceiro não sócio que, embora exercesse poderes de gerência ao tempo do fato gerador, sem incorrer em prática de atos com excesso de poderes ou infração à lei, ao contrato social ou aos estatutos, dela regularmente se retirou e não deu causa à sua posterior dissolução irregular, conforme art. 135, III, do CTN.
- Sobrestados no Tribunal: sem processos suspensos.

[Tema 10 IAC - STJ](#): Fixação da competência prevalecente para julgamento de matérias de direitos coletivos e individuais quando haja conflito entre normas no que tange a foro especializado em lides contra a Fazenda Pública. ([RMS 64525/MT](#), [REsp 1896379/MT](#), [REsp 1903920/MT](#), [RMS 64531/MT](#), [RMS 64625/MT](#) e [RMS 65286/MT](#) - Data de publicação do acórdão de mérito: 29/11/2021).

Teses firmadas:

Tese A) Prevalecem sobre quaisquer outras normas locais, primárias ou secundárias, legislativas ou administrativas, as seguintes competências de foro:

- i) em regra, do local do dano, para ação civil pública (art. 2º da Lei n. 7.347/1985);
- ii) ressalvada a competência da Justiça Federal, em ações coletivas, do local onde ocorreu ou deva ocorrer o dano de impacto restrito, ou da capital do estado, se os danos forem regionais ou nacionais, submetendo-se ainda os casos à regra geral do CPC, em havendo competência concorrente (art. 93, I e II, do CDC).

Tese B) São absolutas as competências:

- i) da Vara da Infância e da Juventude do local onde ocorreu ou deva ocorrer a ação ou a omissão, para as causas individuais ou coletivas arroladas no ECA, inclusive sobre educação e saúde, ressalvadas a competência da Justiça Federal e a competência originária dos tribunais superiores (arts. 148, IV, e 209 da Lei n. 8.069/1990; e Tese n. 1.058/STJ);
- ii) do local de domicílio do idoso nas causas individuais ou coletivas versando sobre serviços de saúde, assistência social ou atendimento especializado ao idoso portador de deficiência, limitação incapacitante ou doença infectocontagiosa, ressalvadas a competência da Justiça Federal e a competência originária dos tribunais superiores (arts. 79 e 80 da Lei n. 10.741/2003 e 53, III, e, do CPC/2015);
- iii) do Juizado Especial da Fazenda Pública, nos foros em que tenha sido instalado, para as causas da sua alçada e matéria (art. 2º, § 4º, da Lei n. 12.153/2009);
- iv) nas hipóteses do item (iii), faculta-se ao autor optar livremente pelo manejo de seu pleito contra o estado no foro de seu domicílio, no do fato ou ato ensejador da demanda, no de situação da coisa litigiosa ou, ainda, na capital do estado, observada a competência absoluta do Juizado, se existente no local de opção (art. 52, parágrafo único, do CPC/2015, c/c o art. 2º, § 4º, da Lei n. 12.153/2009).

Tese C) A instalação de vara especializada não altera a competência prevista em lei ou na Constituição Federal, nos termos da Súmula n. 206/STJ ("A existência de vara privativa, instituída por lei estadual, não altera a competência territorial resultante das leis de processo."). A previsão se estende às competências definidas no presente IAC n. 10/STJ.

Tese D) A Resolução n. 9/2019/TJMT é ilegal e inaplicável quanto à criação de competência exclusiva em comarca arbitrariamente eleita em desconformidade com as regras processuais, especificamente quando determina a redistribuição desses feitos, se ajuizados em comarcas diversas da 1ª Vara Especializada da Fazenda Pública da Comarca de Várzea Grande/MT. Em consequência:

- i) fica vedada a redistribuição à 1ª Vara Especializada da Fazenda Pública da Comarca de Várzea Grande/MT dos feitos propostos ou em tramitação em comarcas diversas ou em juizados especiais da referida comarca ou de outra comarca, cujo fundamento, expresso ou implícito, seja a Resolução n. 9/2019/TJMT ou normativo similar;
- ii) os feitos já redistribuídos à 1ª Vara Especializada de Várzea Grande/MT com fundamento nessa norma deverão ser devolvidos aos juízos de origem, salvo se as partes, previamente intimadas, concordarem expressamente em manter o processamento do feito no referido foro;
- iii) no que tange aos processos já ajuizados - ou que venham a ser ajuizados - pelas partes originalmente na 1ª Vara Especializada da Fazenda Pública da Comarca de Várzea Grande/MT, poderão prosseguir normalmente no referido juízo;
- iv) não se aplicam as previsões dos itens (ii) e (iii) aos feitos de competência absoluta, ou seja: de competência dos Juizados Especiais da Fazenda, das Varas da Infância e da Juventude ou do domicílio do idoso, nos termos da Tese B deste IAC n. 10/STJ".

Inexistência de Repercussão Geral

[Tema 1181 - STF](#) : Extrapolação do poder regulamentar da ANEEL, ao determinar às concessionárias de energia elétrica a transferência do Ativo Imobilizado em Serviço do sistema de iluminação pública para os Municípios ([Leading Case RE 1350965](#) - Data de reconhecimento da inexistência de repercussão geral: 12/11/2021)

[Tema 1183 - STF](#): Cabimento de execução regressiva pela Eletrobras contra a União Federal nas hipóteses de condenação solidária das partes na devolução das diferenças de empréstimo compulsório sobre o consumo de energia elétrica ([Leading Case RE 1333273](#) - Data de reconhecimento da inexistência de repercussão geral: 19/11/202)

[Tema 1184 - STF](#): Extinção de execução fiscal de baixo valor, por falta de interesse de agir, haja vista modificação legislativa posterior ao julgamento do Tema 109. ([Leading Case RE 1355208](#) - Data de reconhecimento da existência de repercussão geral: 26/11/2021)

Trânsito em julgado

[Tema 775 - STF](#): Competência da Justiça Federal para processar e julgar ação rescisória proposta pela União, na qualidade de terceira interessada, visando rescindir decisão proferida por juiz estadual ([Leading Case RE 598650](#) - Data do trânsito em julgado: 12/11/2021)

[Tema 1055 - STF](#): Responsabilidade civil do Estado em relação a profissional da imprensa ferido, em situação de tumulto, durante cobertura jornalística ([Leading Case RE 1209429](#) - Data do trânsito em julgado: 19/11/202)

[Tema 833 - STF](#): Constitucionalidade da expressão 'de forma não cumulativa' constante no art. 20 da Lei 8.212/1991, o qual prevê a sistemática de cálculo da contribuição previdenciária pelo empregado e pelo trabalhador avulso ([Leading Case RE 852796](#) Data do trânsito em julgado: 19/11/2021)

[Tema 303 - STF](#) Cobrança de IPI na base de cálculo do PIS e da COFINS exigida e recolhida pelas montadoras de veículos em regime de substituição tributária (Situação do tema: Acórdão publicado. [Leading Case RE 605506](#) - Data do trânsito em julgado: 26/11/2021)

[Tema 697 - STF](#): Constitucionalidade de lei que aumenta a exigência de escolaridade para o exercício do cargo público e gradual transformação de cargos de nível médio em cargos de nível superior, com isonomia e sem concurso público
Situação do tema: Trânsito em julgado - [Leading Case RE 740008](#) - Data do trânsito em julgado: 22/11/2021)

[Tema 490 - STF](#): Creditamento de ICMS incidente em operação oriunda de outro ente federado que concede, unilateralmente, benefício fiscal (Situação do Tema: Trânsito em julgado - [Leading Case RE 628075](#) - Data do trânsito em julgado: 27/11/2021).

2. DIREITO CÍVEL

AFETAÇÃO À SISTEMÁTICA DOS REPETITIVOS

[Tema 1112 - STJ](#): Definir se cabe à seguradora e/ou ao estipulante o dever de prestar informação prévia ao proponente a respeito das cláusulas limitativas e restritivas dos contratos de seguro de vida em grupo ([REsp 1874811/SC](#) e [REsp 1874788/SC](#) - Data de afetação: 05/11/2021)

- Informações Complementares: Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão e tramitem no território nacional (art. 1.037, II, do CPC/2015), excetuada a concessão de tutelas provisórias de urgência, quando presentes seus requisitos.

[Tema 1111 - STJ](#): Definir se o infortúnio causado por veículo automotor e caracterizado como acidente de trabalho é capaz de impedir a configuração dos mesmos fatos como sinistro coberto pelo DPVAT ([REsp 1936665/SP](#) e [REsp 1937399/SP](#) - Data de afetação: 05/11/2021)

- Informações Complementares: Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão e tramitem no território nacional (art. 1.037, II, do CPC/2015), excetuada a concessão de tutelas provisórias de urgência, quando presentes seus requisitos.

[Tema 1116 - STJ](#): Validade da contratação de empréstimo consignado por pessoa analfabeta, mediante instrumento particular assinado a rogo e subscrito por duas testemunhas ([REsp 1943178/CE](#) e [REsp 1938173/MT](#) - Data de afetação: 17/11/2021)

- Informações Complementares: Há determinação de suspensão do processamento dos recursos especiais e agravos em recurso especial que versem acerca da questão delimitada.

RECONHECIMENTO DA REPERCUSSÃO GERAL

[Tema 1180 - STF](#): Constitucionalidade da aplicação da Lei 12.514/2011, que limita o valor da anuidade a R\$ 500,00 (quinhentos reais), à Ordem dos Advogados do Brasil ([Leading Case ARE 1336047](#) - Data de reconhecimento da existência de repercussão geral: 12/11/2021)

[Tema 1183 - STF](#): Cabimento de execução regressiva pela Eletrobras contra a União Federal nas hipóteses de condenação solidária das partes na devolução das diferenças de empréstimo compulsório sobre o consumo de energia elétrica ([Leading Case RE 1333273](#) - Data de reconhecimento da inexistência de repercussão geral: 19/11/2021)

PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO - FIXAÇÃO DE TESE JURÍDICA

[Tema 6 IAC - STJ](#) - Efeitos da Lei nº 13.876/2019 na modificação de competência para o processamento e julgamento dos processos que tramitam na Justiça Estadual no exercício da competência federal delegada ([CC 170051/RS](#) - Data de publicação do acórdão de mérito: 04/11/2021).

- Tese firmada: Os efeitos da Lei nº 13.876/2019 na modificação de competência para o processamento e julgamento dos processos que tramitam na Justiça Estadual no exercício da competência federal delegada insculpido no art, 109, § 3º, da Constituição Federal, após as alterações promovidas pela Emenda Constitucional 103, de 12 de novembro de 2019, aplicar-se-ão aos feitos ajuizados após 1º de janeiro de 2020. As ações, em fase de conhecimento ou de execução, ajuizadas anteriormente a essa data, continuarão a ser processadas e julgadas no juízo estadual, nos termos em que previsto pelo § 3º do art. 109 da Constituição Federal, pelo inciso III do art. 15 da Lei n. 5.010, de 30 de maio de 1965, em sua redação original.
- Sobrestados no Tribunal: não há processos suspensos.

[Tema 1040 - STJ](#): Possibilidade de apreciação da contestação oferecida antes da execução da liminar de busca e apreensão deferida com base no Decreto-Lei 911/1969 ([REsp 1799367/MG e REsp 1892589/MG](#) - Data de publicação do acórdão de mérito: 04/11/2021).

- Tese firmada: Na ação de busca e apreensão de que trata o Decreto-Lei nº 911/1969, a análise da contestação somente deve ocorrer após a execução da medida liminar.
- Sobrestados no Tribunal: não há processos suspensos.

[Tema 775 - STF](#): Competência da Justiça Federal para processar e julgar ação rescisória proposta pela União, na qualidade de terceira interessada, visando rescindir decisão proferida por juiz estadual ([Leading Case RE 598650](#) - Data de publicação do acórdão de mérito: 04/11/2021).

- Tese firmada: Compete ao Tribunal Regional Federal processar ação rescisória proposta pela União com o objetivo de desconstituir sentença transitada em julgado proferida por juiz estadual, quando afeta interesses de órgão federal.
- Sobrestados no Tribunal: não há processos suspensos.

[Tema 1083 - STJ](#): Possibilidade de reconhecimento do exercício de atividade sob condições especiais pela exposição ao agente ruído considerando-se apenas o nível máximo aferido (critério "pico de ruído") ([REsp 1886795/RS e REsp 1890010/RS](#) - Data de publicação do acórdão de mérito: 25/11/2021)

- Tese firmada: O reconhecimento do exercício de atividade sob condições especiais pela exposição ao agente nocivo ruído, quando constatados diferentes níveis de efeitos sonoros, deve ser aferido por meio do Nível de Exposição Normalizado (NEN). Ausente essa informação, deverá ser adotado como critério o nível máximo de ruído (pico de ruído), desde que perícia técnica judicial comprove a habitualidade e a permanência da exposição ao agente nocivo na produção do bem ou na prestação do serviço.
- Sobrestados no Tribunal: não há processos suspensos.

TRÂNSITO EM JULGADO

[Tema 1068 - STJ](#): Legalidade da cláusula que prevê a cobertura adicional de invalidez permanente total por doença em seguro de vida, condicionando o pagamento da indenização à perda da existência independente do segurado ([REsp 1845943/SP](#) e [REsp 1867199/SP](#) - Data do trânsito em julgado: 12/11/2021)

[Tema 1032 - STJ](#): Legalidade de cláusula contratual de plano de saúde que estabelece o pagamento parcial, a título de coparticipação, na hipótese de internação hospitalar superior a 30 dias decorrente de transtornos psiquiátricos ([REsp 1809486/SP](#) e [REsp 1755866/SP](#) - Data do trânsito em julgado: 09/11/2021)

3. Direito Criminal

AFETAÇÃO À SISTEMÁTICA DOS REPETITIVOS

[Tema 1110 - STJ](#): O emprego de arma branca no crime de roubo deixou de ser considerado como majorante, sendo, porém plenamente possível a sua valoração como desabonadora para aumento da pena-base ([REsp 1921190/MG](#) - Data de afetação: 03/11/2021)

- Informações Complementares: Não se aplica à hipótese o disposto na parte final do § 1º do art. 1036 do Código de Processo Civil (suspensão do trâmite dos processos pendentes), considerando que há jurisprudência consolidada nesta Corte a respeito dos temas e eventual dilação temporal no julgamento poderá acarretar gravame aos jurisdicionados.

[Tema 1114 - STJ](#): Definir se, com a expedição de precatória, que não suspende a instrução criminal, tal situação autoriza ou não a realização de interrogatório do réu em momento diverso ([REsp 1933759/PR e REsp 1946472/PR](#) - Data de afetação: [16/11/2021](#))

- Informações Complementares: Não aplicação do disposto na parte final do § 1º do art. 1.036 do Código de Processo Civil e no art. 256-L do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça (suspensão do trâmite dos processos pendentes).

PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO

[Tema 931 - STJ](#): Necessidade do integral pagamento da pena de multa para fins de reconhecimento da extinção da punibilidade (Situação do tema: Revisado - [REsp 1785383/SP e REsp 1785861/SP](#) - Data de publicação do acórdão de mérito: 30/11/2021)

- Tese revisada: Na hipótese de condenação concomitante a pena privativa de liberdade e multa, o inadimplemento da sanção pecuniária, pelo condenado que comprovar impossibilidade de fazê-lo, não obsta o reconhecimento da extinção da punibilidade.
- Sobrestados no Tribunal: não há processos.

4. Incidentes de Demandas Repetitivas do TJPE

Processo Paradigma	Questão submetida a julgamento	Situação
00011342-04.2016.8.17.0000 (IRDR 01 – UBER);	Questiona-se a legalidade ou não do aplicativo UBER como meio de transporte remunerado de passageiros;	Julgado
0015298-39.2016.8.17.2001 (IRDR 02 – PRODEPE X ICMS)	O cerne da controvérsia cinge-se em definir se o Estado pode permitir o uso dos créditos presumidos e, só depois, sobre o que for ao final arrecadado, proceder à entrega dos 25% pertencentes aos Municípios, ou se primeiro se faz a repartição do total devido de ICMS, ou seja, destinam-se os 25% aos Municípios e, só então, sobre os seus 75%, poderia aceitar o uso de créditos presumidos pelas empresas beneficiadas pelo PRODEPE;	Julgado
0025375-98.2013.8.17.0001 (IRDR nº 03 – GEAI Polícia Civil de PE)	O presente IRDR cinge-se ao pagamento aos Agentes e Escrivães de Polícia Civil da Gratificação por Exercício na Atividade de Inteligência (GEAI) no valor correspondente a ocupante de cargo de nível superior, no período de janeiro/2009 a setembro/2011, face a alteração dos referidos cargos de nível médio para superior perpetrada pela LCE nº 137/08 (publicada em 31/12/2008)	Admitido
0012855-07.2016.8.17.0000 (IRDR nº 04 – Carga Horária Polícia Civil de PE)	O tema central aduzido no presente incidente versa sobre o aumento da carga horária dos Policiais Cíveis do Estado de Pernambuco de 6 (seis) para 8 (oito) horas diárias que teria ocorrido sem a devida majoração dos seus vencimentos, por meio do art. 19, da LCE nº 155/2010, no que tange à incidência ou não do instituto da prescrição do próprio fundo de direito. A tese autoral defende a ocorrência de prestação de trato sucessivo, assim, as obrigações como tais deveriam ser reajustadas na mesma proporcionalidade do aumento da carga horária e, portanto, a prescrição atinge tão somente as prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação, reforçando o disposto na Súmula nº 85/STJ, na jurisprudência pátria e na CF/88.	Julgado
0000621-36.2017.8.17.3240 (IRDR nº 05 – Contratos bancários X Analfabetos) - PJE	1) questão nuclear: condicionamento da validade do negócio jurídico de empréstimo bancário a pessoa analfabeta à observância de formalidade essencial para sua contratação; 2) questão adjacente: configuração da responsabilidade objetiva de instituição financeira pelo dever de indenizar pessoa analfabeta por dano moral in re ipsa, na hipótese de concessão de crédito sem a observância de formalidade essencial para a contratação; 3) questão adjacente: possibilidade de aplicação ex officio do instituto da compensação, previsto no art. 368 do CCB, quando resultar provada a utilização, por pessoa analfabeta, de quantia disponibilizada por instituição financeira em decorrência de mútuo feneratício efetivamente não contratado pelo tomador, ou judicialmente declarado inválido por ter sido contratado sem a observância de formalidade essencial; 4) questão adjacente: quando a causa de pedir da pretensão de declaração de inexistência de débito, reputado decorrente de empréstimo bancário a pessoa analfabeta, está limitada à negativa de contratação do negócio jurídico, é possível o reconhecimento da nulidade por vício formal do contrato refletido em documentos juntados aos autos?	Admitido
0008770-65.2021.8.17.9000 (IRDR – 6: cumprimento de pena)	A suspensão dos efeitos práticos da contagem em dobro do tempo de prisão nas unidades integrantes do denominado Complexo do Curado, bem como o sobrestamento de todos os recursos de agravo de execução, relacionados à questão jurídica em apreço, até o julgamento do presente Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 0008770-65.2021.8.17.9000	Admitido

5. Aviso do NUGEPNAC-TJPE

Prezados,

Considerando a Resolução nº 235/2016, alterada pela Resolução nº 286/2019, e a Portaria 135/2021, ambas do Conselho Nacional de Justiça, **solicito a atenção** necessária quando do **lançamento das decisões** de sobrestamento por temas do Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça e Tribunal de Justiça de Pernambuco.

Com constância, tem sido encontrado nos relatórios a utilização incorreta de movimentos (suspensão por RE, Resp, SIRDR e IRDR) e complementos (numeração dos temas) da Tabela Processual Única do CNJ, o que, por consequência, **impossibilita o efetivo controle** dos processos sobrestados pelo NUGEPNAC e seu posterior prosseguimento no momento da publicação do acórdão ou trânsito em julgado daquele tema repetitivo e gera inconsistências nos relatórios enviados ao CNJ.

Deste modo, peço o uso correto dos movimentos e da numeração dos temas nas suspensões:

Código 265 – Recurso Extraordinário com Repercussão Geral;

Relação dos temas disponível em:

<http://stf.jus.br/portal/jurisprudenciaRepercussao/pesquisarProcesso.asp>

Código 11975 – Recurso Especial Repetitivo;

Relação dos temas repetitivos disponível em:

https://processo.stj.jus.br/repetitivos/temas_repetitivos/?pesquisarPlurais=on&pesquisarSinonimos=on

Código 12099 – Por decisão do Presidente do STJ – IRDR (SIRDR);

Relação das suspensões por IRDR disponível em:

https://processo.stj.jus.br/repetitivos/temas_repetitivos/?pesquisarPlurais=on&pesquisarSinonimos=on

Código 12098 – Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) do Tribunal local. Relação dos IRDRs local disponível em:

<http://www.tjpe.jus.br/web/vice-presidencia/nugep>